

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 79, de 25/10/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Salomon

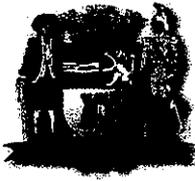
“Dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção ao Suicídio ‘Setembro Amarelo’ e dá outras providências”.

PARECER Nº 510/2017/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereador Rodrigo Salomon, que dispõe sobre a instituição do Mês Municipal de Prevenção do Suicídio “Setembro Amarelo”.

A intenção é fazer ingressar no calendário oficial de nossa cidade, anualmente no mês de setembro, um período que tem como objetivos, dentre outros, a promoção da valorização da vida, do diálogo, da solidariedade e da prevenção ao suicídio, bem como das políticas públicas acerca do tema.

Conforme se depreende da Justificativa que acompanha a Proposta, o número de suicídios em todo mundo vem crescendo, e a Organização Mundial de Saúde reconhece a necessidade de realização de ações para a prevenção e conscientização acerca desse problema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

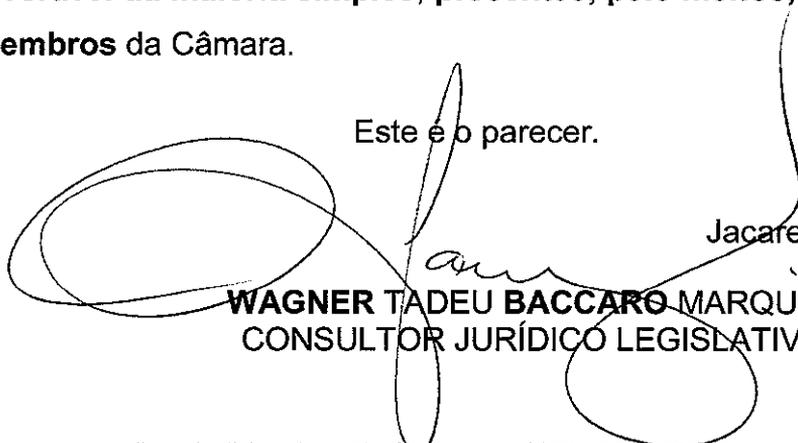
Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

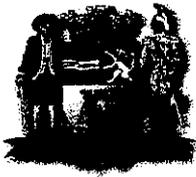
Como não é função deste órgão manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania**, e para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer.

Jacaréi, 30 de outubro de 2017


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 079/2017

ASSUNTO: *Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do mês municipal de prevenção ao suicídio, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 510/2017/SAJ/WTBM (fls. 06/07) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 08 de novembro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico